

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

REVOGADO

Ato: 1150

Data: 24/06/73

Ass.: [assinatura]

16 JAN 1981



LEI Nº 557, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1980

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recorrido: 26/11/80

A 14.000\$

Ass.: [assinatura]

"Autoriza o Poder Executivo a instituir, sob forma de Fundação, a Casa de Cultura de João Monlevade - MG"

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, sob forma de Fundação e de acordo com o Art. 24 do Código Civil, neste Município, a Casa de Cultura de João Monlevade, que regerá por estatuto a ser aprovado em Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A Casa de Cultura de João Monlevade adquirirá personalidade jurídica com a transcrição do respectivo estatuto no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 3º - A Casa de Cultura de João Monlevade terá por finalidade promover e incentivar as atividades culturais do município e promover a defesa de seu patrimônio histórico e artístico.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a subvencionar a Casa de Cultura de João Monlevade, de que trata a presente Lei, com a quantia de até R\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para atender às despesas de sua instalação e funcionamento no exercício de 1981.

Parágrafo Único - A quantia mencionada neste artigo correrá por conta da verba 08.4821.472.42-3.2.3.1 constante do Orçamento para 1981.

Art. 5º - Deverá constar da Proposta Orçamentária dos futuros exercícios, como subvenção à Casa de Cultura de João Monlevade que trata esta Lei, quantia nunca inferior a trinta salários de referência decretado pelo Governo Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



- 02 -

Ato:	1180
Data:	24/06/93
Ass.:	<i>[assinatura]</i>

16 JAN 1998



Art. 6º - O patrimônio da Casa de Cultura de João Monlevade será constituído:

I - Pelos bens móveis e imóveis que lhe forem doados ou vier a adquirir.

II - Por doações, legados ou subvenções anuais feitas pelo Município, Estado, União e por entidades públicas e particulares.

Parágrafo único - Os direitos, bens e rendas da Casa de Cultura de João Monlevade só poderão ser empregados na consecução de seus objetivos.

Art. 7º - Os direitos e deveres do pessoal da Casa de Cultura de João Monlevade serão regulados de conformidade com a legislação trabalhista.

Art. 8º - A Casa de Cultura de João Monlevade terá um Conselho Curador composto de cinco (5) membros e respectivos suplentes, com mandato de 2 anos, escolhidos livremente pelo senhor Prefeito Municipal dentre pessoas de ilibada reputação e notória competência em assuntos compreendidos nos objetivos da Entidade.

Parágrafo Único - O mandato dos membros e suplentes do Conselho Curador poderá ser renovado.

Art. 9º - A Casa de Cultura de João Monlevade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O mandato dos membros e suplentes do Conselho Fiscal poderá ser renovado.

Art. 10º - A Casa de Cultura de João Monlevade terá um Conselho de Honra nomeado pelo Prefeito Municipal e indicado pelo Conselho Curador.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



- 03 -

[Handwritten signature]



colocar à disposição da Casa de Cultura de João Monlevade os funcionários necessários para consecução dos objetivos da Casa.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor em 1ª de janeiro de 1981.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, aos 25 de novembro de 1980.

[Handwritten signature]
- ANTONIO GONÇALVES -
Prefeito Municipal

REVOGADO	
Ato:	Lei 1180
Data:	24.06.83
Ass.:	<i>[Handwritten signature]</i>

Registrado e publicado nesta Secretaria aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta.

[Handwritten signature]
- ADILSON PRATES DOS REIS -
Diretor de Administração